

CONFRARIA GASTRONÓMICA “O GALO” DE BARCELOS
REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Denominação, sede, fins e insígnias

Artigo 1º

É criada, sem quaisquer fins lucrativos uma associação, com personalidade jurídica e de duração ilimitada, com a designação de CONFRARIA GASTRONÓMICA O GALO DE BARCELOS e rege-se pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pelo Livro de Usanças,

§ único – Este Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral de 23 de maio de 2017, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida interna da Associação.

Artigo 2º

1. Esta confraria tem como sede no Largo do Ribeiro, nº22, freguesia de Balugães, concelho de Barcelos (4905-041), podendo criar delegações em outros locais.

Artigo 3º

- a. Promover o Galo assado à moda de Barcelos;
- b. Promover o Galo de Barcelos associado à gastronomia;
- c. Promover a investigação do património gastronómico nos seus múltiplos aspetos, receituários, arte e técnica de cozinha tradicional, seus produtos, evolução, cozinheiros famosos, relacionamento arte popular/gastronómica, pesquisas das antigas casas de comida da região e outros aspetos que permitam fazer uma reconstituição histórica da cozinha dos nossos antepassados e da sua evolução no tempo;
- d. Defender e divulgar a autenticidade da verdadeira gastronomia de Barcelos, sem, no entanto, reprimir a sua evolução natural e adequada aos progressos da técnica;
- e. Promover a nível regional, nacional e internacional a gastronomia de Barcelos, através das formas tidas como adequadas;
- f. Elaborar uma carta de gastronomia de Barcelos, incluindo sopas, pratos de carne e sobremesas e patrocinar a publicação e atualização periódica de um roteiro gastronómico de Barcelos;

- g. Promover o Galo de Barcelos na sua vertente artística de que é exemplo o artesanato, a pintura, a música, a dança ou o teatro;
- h. Promover os produtos característicos da região e os vinhos de Barcelos.

Artigo 4º

A associação deverá, no âmbito da prossecução do seu supra indicado objeto, promover e incentivar ainda a criação/produção tradicional do “Galo de Barcelos” e certificar e registar a marca correspondente, podendo comercializar esse mesmo produto.

Artigo 5º

A associação adotará um distintivo que traduza os elementos fundamentais da gastronomia de Barcelos e possa ser atribuído e afixado pela direção como recomendação à entrada de unidades de criação/produção, hoteleiras, e restaurantes, de cuja carta façam parte integrante pratos à base de galo certificado pela confraria.

§ único – À direção da confraria é reservado a faculdade de retirar o direito de fixação do referido distintivo, desde que se prove que qualquer restaurante ou unidade de produção deixou de merecer essa distinção.

Artigo 6º

A Confraria desenvolve a sua atividade com base no apoio e envolvimento voluntário de todos os seus confrades e demais entidades que com ela queiram cooperar para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 7º

A confraria durará por tempo indeterminado.

Artigo 8º

A confraria identifica-se pela designação, pela insígnia, pelo estandarte, pelo bordão e pelo traje composto de capa, chapéu e escapulário/insígnia, aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Confrades

Artigo 9º

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou coletivas que cumpram os requisitos estipulados nos Estatutos, no presente Regulamento, no Livro de Usanças e que se comprometam a contribuir para a prossecução dos objetivos e atividades da Confraria.
2. A admissão de novos associados é feita por proposta de um confrade de pleno direito e de um elemento da direção, á Direção e deliberação de aprovação em Assembleia Geral.
3. O iniciado apenas assume o estatuto de associado após cumprido o disposto no número anterior, ter pago a jóia, tomando assim posse do respectivo traje, e ser devidamente entronizado conforme disposto no Livro de Usanças.

Artigo 10º

A confraria tem as seguintes categorias de associados: Confrades Honorários, Confrades Fundadores, Confrades Efetivos e colaboradores.

1. São Confrades Honorários as pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado que, tendo-se distinguido em atividades e contributos relevantes no âmbito do objeto social da Confraria, forem propostos para tal pela Direção, e aprovados em Assembleia Geral, podendo sê-lo a título póstumo.
2. São Confrades Fundadores os que participaram na Escritura de Constituição da confraria.
3. São Colaboradores aqueles que sejam designados pela direção que não sendo entronizados, colaboram ativamente para os objetivos da associação.
4. São Confrades Efetivos as pessoas singulares ou coletivas proposta conforme número 2 do artigo 9º.
5. Os Confrades Efetivos e Colaboradores são aprovados em Assembleia Geral por proposta devidamente fundamentada da Direção aprovada por maioria simples.
6. Os Confrades Honorários não pagam jóia e quotas.

Artigo 11º

1. São direitos de todos os associados:
 - a. Receber um exemplar dos Estatutos, um Regulamento e o Livro de Usanças.
 - b. Usufruir dos serviços prestados pela confraria.
 - c. Participar na vida e atividades da Confraria.
 - d. Ser informado de tudo o que diga respeito à vida da Confraria.
2. São direitos exclusivos dos confrades fundadores e efetivos:
 - a. Propor e ser proposto para os Órgãos sociais.
 - b. Participar nas Assembleias Gerais e votar.
 - c. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 25.º.
 - d. Propor candidatos a confrades.

Artigo 12º

São deveres dos associados:

1. Pagar a jóia e quotas em vigor na Confraria, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 10º.
2. Exercer com zelo, empenho e responsabilidade os cargos ou funções para que forem eleitos ou nomeados.
3. Colaborar e participar nas atividades promovidas pela Confraria, designadamente nas suas cerimónias, usando os respectivos trajes e insígnias e cumprindo as regras cerimoniais.
4. Contribuir com tudo o que estiver ao seu alcance para o sucesso da Confraria.
5. Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos, Livro de Usanças e demais deliberações tomadas pela Direção e Assembleia Geral, no respeito pelos mesmos.

Artigo 13º

Os Confrades Honorários e Colaboradores poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo, porém, direito a voto.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, também designada por Capítulo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direção.

Artigo 15º

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 4 anos.
2. Os Órgãos Sociais não são remunerados.

Artigo 16º

Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, podendo ser solicitada a perda do seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas sem motivo justificado.

1. No caso de destituição de membros da Direção, deverá o seu Juiz-Presidente nomear um substituto, devendo informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato por motivos devidamente justificados, devendo solicitá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

1. Se a Direção se demitir ou a maioria dos seus membros, o respectivo Presidente comunicará tal facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma nova Direção.
2. Durante esse período os membros demissionários manter-se-ão em funções.
3. No caso de demissão da Mesa da Assembleia e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos lugares vagos.

Artigo 18º

1. Os Confrades que fazem parte dos órgãos são convocados para as reuniões ordinárias pelo respectivo Presidente ou por quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de oito dias.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, o direito a voto de qualidade.

Artigo 19º

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 48 horas antes da data da reunião para a eleição.
2. Apenas podem candidatar-se aos cargos de Presidentes dos Órgãos Sociais Confrades com pelo menos seis meses de atividade na Associação.
3. Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mais de uma lista.
4. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Artigo 20º

1. Se depois dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral por forma a ultrapassar a situação.
2. A tomada de posse dos novos corpos sociais processa-se imediatamente na Assembleia Geral que os elegeu e mantêm-se em funções até à eleição dos novos corpos sociais.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Artigo 21º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Confrades Fundadores e Efetivos.

1. Só têm direito a voto os Confrades Fundadores e Efetivos com a quotização em dia.

Artigo 22º

Para a reunião da Assembleia Geral é necessário a presença da maioria dos Confrades com direito a voto, podendo, contudo, funcionar meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de Confrades fundadores e Efetivos em segunda convocatória.

Artigo 23º

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta por um Presidente e dois vogais.

Artigo 24º

Na falta do Presidente, este será substituído por um dos vogais, devendo, em qualquer caso, completar-se a Mesa pela escolha entre os Confrades presentes.

Artigo 25º

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

1. A convocação será feita por publicação num jornal local com maior tiragem e outro meio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente 2 vezes por ano, sendo uma até dia trinta e um de março.
2. Nos dias das Assembleias Gerais deverá procurar-se organizar um Programa de atividades complementar que inclua momentos de convívio e de discussão de assuntos e matérias diretamente ligadas ao objeto da Confraria, para os quais podem vir a ser convidados não Confrades.

Artigo 27º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente.

1. Se solicitada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção ou do conselho fiscal.
2. Se solicitada, com indicação da ordem de trabalhos, por um conjunto de Confrades, não inferior a vinte por cento, com quotização em dia, sendo necessário a presença de dois terços dos requerentes.

Artigo 28º

Salvo o disposto no número seguinte, no número 2 do artigo 8º e no artigo 63º, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um voto de qualidade no caso de empate.

1. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, Regulamento Interno e Livro de Usanças exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Confrades presentes.

Artigo 29º

São nulas todas as deliberações que não constam na ordem de trabalho

Artigo 30º

Tudo o que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral será lavrado em ata e rubricado pelos membros da mesa, a qual será lida, para discussão e aprovação, na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 31º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros dos Órgãos Sociais.
2. Apreciar e votar o Relatório de atividades e contas do exercício.
3. Apreciar e votar o Plano anual de atividades.
4. Proclamar a admissão de novos Confrades.
5. Proclamar os Confrades Honorários e colaboradores da Confraria.
6. Expulsar ou suspender Confrades sob proposta da Direcção, nos termos do 60º artigo.
7. Criar novas categorias de Confrades sob proposta da Direcção.
8. Alterar os Estatutos.
9. Dissolver a Associação.
10. Aprovar os Regulamentos.
11. Aprovar o Livro de Usanças.
12. Deliberar e fixar a quota e jóia prevista no número 1 do artigo 12º.
13. Aprovar as insígnias a adotar na Confraria e, bem assim, os trajes dos Confrades.
14. Deliberar sobre assuntos que a Lei, os Estatutos e o presente Regulamento ou outros em vigor atribuam a sua competência.

Artigo 32º

Compete ao Presidente da Mesa:

1. Convocar a Assembleia Geral.
2. Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os Confrades se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate.
3. Convidar Confrades para constituir a Mesa, na falta de qualquer membro.
4. Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto.
5. Assinar as atas.
6. Proclamar os confrades eleitos.

7. Conceder a demissão dos membros dos Órgãos Sociais e convocar os substitutos ao exercício efetivo.
8. Dar posse aos Confrades eleitos para os respectivos cargos dos órgãos sociais e assinar os respetivos autos.
9. Presidir às cerimónias de entronização.

Artigo 33º

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Lavrar as atas e assiná-las.
- b) Ler as atas e arrumá-las.

Artigo 34º

Os membros eleitos que não compareceram, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 15 dias que se seguem. Findo este prazo, considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

Capítulo V

Da Direção

Artigo 35º

1. A Direção é composta por sete elementos e três suplentes.
2. Um dos membros será designado de Juiz (Presidente), um como Vice-Juiz (Vice-Presidente), um como Tesoureiro, um como Albergueiro (Secretário) e os demais como mordomos.

Artigo 36º

1. A Direção reunirá ordinariamente sempre que julgue necessária, mas não menos de quatro vezes por ano mediante convocação do Presidente ou, nos casos de ausência ou impedimento, de que as suas vezes fizer.
2. Por proposta de qualquer membro da Direção, votada e aprovada em reunião, este Órgão pode deliberar reunir de forma diferente.

Artigo 37º

A Direção reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por quem o substitua ou por convocação da maioria dos seus membros.

Artigo 38º

A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 39º

As deliberações da Direção são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo, quem preside, o direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 40º

A substituição do Presidente nos seus impedimentos não permite o uso da denominação de Juiz-Presidente, que é exclusiva do Presidente da Direção.

Artigo 41º

Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos deste Órgão e individualmente pelos atos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

Artigo 42º

As atas da Direção são assinadas pelo presidente e por quem a secretariou.

Artigo 43º

À Direção compete:

1. praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos objetivos da confraria;
2. Dirigir toda a atividade da confraria;
3. Representar a confraria em juízo e fora dele;
4. Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;

5. Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas, bem, como os orçamentos e planos de atividades da confraria;
6. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entenda necessárias;

Artigo 44º

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

1. Convocar e dirigir as reuniões da Direção.
2. Representar a Associação em juízo e em todos os atos oficiais.
3. Tomar decisões que julgue convenientes aos interesses da Associação, sempre que não haja tempo de convocar a Direção, dando-lhe conta delas em sua primeira reunião.
4. Assinar e rubricar os livros de tesouraria, diplomas, expedientes, títulos e normas da Associação.

Artigo 45º

Ao Vice-Presidente compete, em especial:

1. Coadjuvar o Presidente.
2. Suprir os impedimentos do Presidente.

Artigo 46º

Ao primeiro Secretário compete, em especial:

1. Preparar as reuniões da Direção.
2. Redigir as atas das reuniões.
3. Superintender no tratamento do expediente e arquivos.
4. Assumir as competências do Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 47º

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

1. Contabilizar todos os documentos de receitas e despesas.
2. Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da Tesouraria.
3. Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão.
4. Apresentar à Direção balancete relativo à situação financeira da Associação.

Artigo 48º

Compete ainda, em especial, aos membros da Direção:

1. Orientar e acompanhar as atividades de que são responsáveis.
2. Presidir, sempre que assim entenda, às reuniões das comissões, criadas nos termos do artigo 49º.
3. Manter a Direção ao corrente de todas as questões do seu setor.
4. Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 49º

1. Para prossecução dos fins da confraria, a Direção poderá criar cargos ou comissões de apoio à sua atividade, desde que votada e aprovada em reunião com a possibilidade de realizar delegação de competências.
2. As Comissões serão dirigidas e orientadas pelo membro do respetivo pelouro que pertençam à Direção.

Artigo 50º

As reuniões das comissões serão presididas pelo membro da Direção responsável pela atividade ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Direção, por outro membro em que este delegue ou, nos casos em que esta assim entenda, por um qualquer dos membros que integre as citadas Comissões.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 51º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente, Vogal e com um suplente.

Artigo 52º

O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença mínima de dois titulares.

Artigo 53º

Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da Confraria, deverá comunicar à Direção a sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas no prazo de oito dias.

Artigo 54º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção.
2. Verificar e dar parecer sobre o Relatório e contas.
3. Dar parecer, quando solicitado pela Direção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição de receitas sociais.
4. Emitir parecer sobre a interpretação das disposições estatutárias e regulamentares da Confraria.

Capítulo VII

Das Receitas

Artigo 55º

As receitas da Confraria compreendem:

1. Jóias e quotas dos Confrades.
2. Subsídios e donativos.
3. Produto de festas e outras atividades.
4. Produto da venda de publicações ou edições cujo direito lhe pertençam.
5. Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos.
6. Juros de bens capitalizados.
7. Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

Capítulo VIII

Das Despesas

Artigo 56º

Constituem despesas da Confraria:

1. Os encargos com instalações próprias ou alheias.

2. Os custos de deslocação dos seus membros dos Órgãos Sociais ou de comissões quando ao serviço da Confraria.
3. Os custos com o material indispensável à realização dos fins da Confraria.
4. Os custos de expediente e despesas correntes.
5. Os gastos eventuais.
6. Outras despesas não especificadas.

Capítulo IX

Das Contas e seu registo

Artigo 57º

As contas de gestão da Confraria serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesas numerados e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direção, ou por quem os substitua, nos termos legais obrigatórios.

Artigo 58º

A Direção elaborará, anualmente, o balanço e as contas de gerência, devendo estas dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Confraria.

Capítulo X

Da Perda da qualidade de associado

Artigo 59º

Perdem a qualidade de associado:

- A. Os sócios que se demitirem por sua iniciativa;
- B. Os sócios que tiverem praticado actos que constituem grave violação dos seus deveres estatutários;
- C. Os sócios que não tenham pago quota anual, se quando solicitados não o fizerem no prazo de sessenta dias;

§ único – aos sócios eliminados nos termos da alínea b) cabe recurso ao Presidente da Assembleia-Geral, no prazo de sessenta dias, sendo a sua apreciação na Assembleia-Geral seguinte.

Capítulo XII

Da Dissolução

Artigo 60º

A dissolução da Confraria só será possível por motivos insuperáveis que tornem indisponível a prossecução dos seus fins.

Artigo 61º

A dissolução só será válida se deliberada por 3/4 (três quartos) dos confrades presentes na Assembleia Geral no pleno gozo dos seus direitos estatutáveis.

Artigo 62º

Em caso de dissolução, os bens da Confraria reverterão para quem for deliberado em Assembleia Geral.

Capítulo XIII

Disposições finais

Artigo 63º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo atribuído um período de transição até à existência de uma assembleia-geral eleitoral para os casos em conflito, nomeadamente, composição dos órgãos sociais.